

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Conforme vistoria(s) realizada(s) foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao(s) responsável(eis) do(s) imóvel(eis) sob inscrição(ões) imobiliária(s) abaixo descrita(s), acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico.

Inscrição Imobiliária	Proprietário	Protocolo
030.008.0240.001	Florianio Albano Ribeiro	000071327/2024
060.044.0022.001	Antonio Jorge Amorim Carvalho	000070901/2024
060.044.0036.001	Antonio Jorge Amorim Carvalho	000070901/2024
061.025.0242.001	Elvira Scoropad	000070943/2024
010.003.0316.001	Maria Helena Giacomazzo Meyer	000070941/2024
010.003.0172.001	Maria Helena Giacomazzo Meyer	000070941/2024
010.003.0304.001	Maria Helena Giacomazzo Meyer	000070941/2024
010.003.0184.001	Maria Helena Giacomazzo Meyer	000070941/2024

Desde já, fica(m) a(s) parte(s) NOTIFICADA(S) para realize(m) a Limpeza do(s) terreno(s), sob pena de cobrança da taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande/PR, 09 de Dezembro de 2024.


VALDECI DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº6671/2022

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº232/2024 - Data: de 09
de dezembro de 2024.**

¹ Art. 1. Os proprietários ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos, edificadas ou não, lindeiros a vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, são obrigados a mantê-los limpos, capinados e drenados, inclusive a área de passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência, sendo responsáveis, em qualquer situação, por sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, que prejudique a estética urbana ou atente contra a saúde pública, sob pena de multa.

² Art. 8º. A Taxa de serviço será cobrada com base na metragem do imóvel.

Art. 9º. A Taxa de roçada será de 0,025 UFM - Unidade Fiscal do Município - por metro quadrado do serviço executado, cumulada a taxa de limpeza, se houver necessidade.

Art. 10. A Taxa de Limpeza será de 10 (dez) UFM's - Unidade Fiscal do Município - e será cobrada necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel. Parágrafo único. A taxa acima especificada será lançada por caminhão de detrito retirado do imóvel. quando necessário o uso de caminhão e/ou máquina para retirada dos resíduos no imóvel.